



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

**PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5005365-77.2020.4.02.5101/RJ**

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**ACUSADO:** ASTERIO PEREIRA DOS SANTOS  
**ACUSADO:** GLAUCO BOTELHO DOS SANTOS  
**ACUSADO:** PEDRO NAVARRO CESAR  
**ACUSADO:** VINICIUS DA SILVA FERREIRA  
**ACUSADO:** MARCELO DA SILVA PEREIRA  
**ACUSADO:** CARLA LILIANE DA COSTA NAVARRO  
**ACUSADO:** LUCI MARA FERREIRA LEITE  
**ACUSADO:** ADILSON COELHO DE SOUZA FILHO  
**ACUSADO:** LEANDRO BOTELHO DOS SANTOS  
**ACUSADO:** DANILO BOTELHO DOS SANTOS  
**ACUSADO:** CARLSON RUY FERREIRA  
**ACUSADO:** JOSEMAR PEREIRA  
**ACUSADO:** VIVIANE FERREIRA COUTINHO ALVES  
**ACUSADO:** VINICIUS RUAS DE ANDRADE  
**ACUSADO:** THIAGO DE BUSTAMANTE FONTOURA

**DESPACHO/DECISÃO**

**Evento 37:** Trata-se de requerimento do MPF objetivando a extensão da medida de busca e apreensão a dois novos investigados, ÂNGELO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR e RENATA ANDRIOLA DE ALMEIDA.

Segundo o órgão ministerial o delegado ANGELO teria recebido vantagem indevida de ARTHUR SOARES por meio de DANILO BOTELHO, filho de ASTERIO, para que ARTHUR fosse beneficiado em inquéritos policiais conduzidos pelo agente público.

De acordo com o MPF, tal informação foi relatada por Ricardo Siqueira, ex-sócio de Rei Arthur, em seu acordo de colaboração premiada homologado pela 12ª Vara Federal do Distrito Federal e remetido para esse Juízo.

Dessa forma, o Ministério Público Federal entende necessária a autorização do Juízo para a tomada da medida cautelar gravosa, considerando o possível envolvimento do investigado nos ilícitos perpetrados pela ORCRIM que descreve.

**DECIDO.**



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Com efeito, em decisão pretérita (evento 4) determinei a busca e apreensão nos endereços vinculados a ASTERIO e seu filho DANILO BOTELHO, dentre outros, diante do suposto pagamento de propina a agentes públicos e sujeitos pertencentes à organização criminosa chefiada por Sergio Cabral, bem como pelas condutas de ocultação de capital, em tese, perpetradas pelos citados.

Na mesma decisão, assinalei a aparente relação de amizade entre ASTERIO e REI ARTHUR (empresário já sob investigação nesse juízo), apontada pelos colaboradores Marcos Lips e Ricardo Siqueira. Além disso, ressaltei que, com os dados obtidos com o afastamento telemáticos autorizados por esse Juízo, foi possível encontrar o registro do número de DANILO, com marcação de reuniões em 2016, na agenda telefônica de ARTHUR SOARES.

Pois bem, no presente requerimento o MPF aponta que DANILO também teria auxiliado ARTHUR SOARES no pagamento de propina para o delegado ANGELO.

Segundo o colaborador Ricardo Siqueira, DANILO teria realizado aproximação com o delegado ANGELO a fim de discutir inquéritos em andamento relativos a ARTHUR e que, para tanto, teriam iniciado um empreendimento com a finalidade de escamotear o pagamento de propina, veja-se trecho:

*“...Que SOARES comentou com o colaborador que possuía advogado, de nome DANILO, filho de um procurador do Rio de Janeiro, de nome ASTÉRIO; Que o colaborador não sabe dizer se DANILO advogava oficialmente ou extraoficialmente para SOARES; Que SOARES comentou que DANILO fez uma aproximação com o delegado ÂNGELO RIBEIRO DE ALMEIDA, para discutir os inquéritos em andamento; Que, posteriormente, SOARES afirmou ao colaborador que “emprestou” R\$ 2.000.000,00 para abertura de um restaurante; Que, posteriormente, o colaborador veio a saber que o restaurante seria o L'entrecôte de Paris, em Ipanema; Que não acredita que esse “empréstimo” seria pago, sendo, na verdade, a forma de viabilizar pagamento de vantagens indevidas para que os inquéritos não chegassem a conclusão contrária aos interesses de SOARES; Que os valores foram repassados por meio de uma empresa de SOARES; Que o colaborador não sabe se o empréstimo foi feito a alguma empresa de ÂNGELO ou de seus familiares; Que SOARES chegou até mesmo a comentar que DANILO também seria sócio do citado restaurante...”* – grifei.

Com o fito de corroborar tal depoimento, o órgão ministerial acostou pesquisa que demonstra que o Restaurante L'entrecôte de Paris, localizado na Rua Pudente de Moraes, 1387, Ipanema, trata-se da empresa Secret Sauce Restaurante LTDA e possuía no seu quadro societário até 2019, DANILO BOTELHO e RENTA ANDRIOLA DE ALMEIDA, cônjuge de ANGELO RIBEIRO DE ALMEIDA.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio de Janeiro**  
**7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**

Ademais, além das mensagens eletrônicas sobre a instalação do aludido restaurante, trocadas por ANGELO com pessoa indicada por ARTHUR, chama a atenção a conversa eletrônica entre os citados sobre a saída de ANGELO do posto na Delegacia Fazendária e o suposto auxílio que ARTHUR poderia lhe ofertar na busca por uma nova lotação.

Desse modo, os elementos trazidos pelo *parquet* reforçam a ideia de que ARTHUR SOARES tem um ligação com a família de ASTERIO, além de apontar a possível participação de novo investigado em condutas de corrupção e lavagem de capital esquematizadas, em tese, pelos sujeitos citados.

Assim, a fundamentação alhures demonstra a extrema importância da autorização da busca e apreensão no endereço de ANGELO e sua cônjuge, visando, principalmente, colher documentos que apontem para a relação com DANILO BOTELHO, filho de ASTERIO.

Isso porque, há indícios do cometimento dos delitos de corrupção passiva e ativa; lavagem de dinheiro; e organização criminosa, sendo a medida de busca meio hábil para robustecer a investigação e, por conseguinte, indicar a autoria e materialidade dos delitos imputados.

Do exposto, **DETERMINO a BUSCA E APREENSÃO** no endereço vinculado a **ÂNGELO RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR** e **RENATA ANDRIOLA DE ALMEIDA**, nos mesmos termos da decisão constante do evento 4.

Ciência ao MPF.

---

Documento eletrônico assinado por **MARCELO DA COSTA BRETAS, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510002453857v3** e do código CRC **42eaf0c5**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): MARCELO DA COSTA BRETAS  
Data e Hora: 2/3/2020, às 15:21:17

---

5005365-77.2020.4.02.5101

510002453857.V3